



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 059 / 2021 . torres

DATA : 2021/08/24	
NIPG : 4286/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6367	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 001. - ACÇÃO SOCIAL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - fornecimento parcelar e continuado de pão e bolo rei para o ano letivo de 2021/2022
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

CONCORDO. DEVE, NO ENTANTO, SER REDUZIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, PARA 5 DIAS, POR FORMA A GARANTIR-SE O PROCEDIMENTO E O INÍCIO DO ANO LETIVO.

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - fornecimento parcelar e continuado de pão e bolo rei para o ano letivo de 2021/2022.

Deve ainda, assinar o convite e o caderno de encargos.

Carla Victor em 24-08-2021

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 24 de agosto de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação n.º 014/2021 – DOC: 5051, da Técnica Superior aí identificada, e sendo o processo tramitado via ATE, para o Técnico em 24-08-2021, e perante os pareceres constantes no processo, procede à sua instrução, onde cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o “fornecimento parcelar e continuado de pão e bolo rei para o ano letivo de 2021/2022”, de acordo com as características que se enunciam no n.º2 da cláusula 1.º do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114.º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovadas pela entidade adjudicante.

- Padaria Central: carlosddias71@gmail.com
- Padaria de Sambade: gina-msc@hotmail.com
- Padaria dos Cerejais: zitavalente76@gmail.com
- Pastelaria Lopes e Esteves: soraiaesteves50@gmail.com

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; e não se constata qualquer impedimento ou condicionamento, nos termos do n.º2 do artigo 114.º do CCP; neste sentido não se verifica qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de (€2.000,00 (dois mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 670/2021.

c) O preço base foi definido, teve em conta prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos do ano de 2020, nomeadamente os custos unitários aí presentes, e nomeadamente preços de mercado através de fatura para o aumento das quantidades agora acrescentadas (bolo rei), e aplicada a taxa de inflação do INE; conforme justifica o serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Patrícia Dias (Nome abreviado) ----- Presidente
 José Torres (Nome abreviado) -----1.º Vogal efetivo
 Simone Amaral (Nome abreviado) -----2.º Vogal efetivo
 Iolanda Jaldim (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 Alexandra Castinho (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. Deve o Gestor do Contrato designado (Nelson Cordeiro) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

c) Para efeitos do disposto do artigo 71.º do CCP, não foi definido qualquer critério do preço ou custo anormalmente baixo, na ponderação das propostas apresentadas; no entanto atentas as prerrogativas indicadas números 2 e 3 deste artigo, poderá o órgão competente para a decisão de contratar, recorrer aos termos e procedimentos aí identificados, verificando caso a caso e por concorrente, quando se mostre inteiramente necessário e conveniente, para verificar a devida sustentabilidade da execução do contrato.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do art.º 50º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é se efectiva a adjudicação.

11. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

12. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior



Jose Torres em 24-08-2021



Jose Torres em 27-08-2021

Peças alteradas conforme despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, alterando-se os prazos no convite e suas datas (documentos anexados a partir da pagina 16. Pois não vislumbrou necessidade de elaborar nova informação pois este documento é apenas interno para a entidade adjudicante ter conhecimento da constituição do processo, pelos serviços técnicos.